



DECRETO Nº 1.711/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham em Passo Fundo e dá outras providências.”

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei 1.267 de 13 de setembro de 2022, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte coletivo as pessoas que trabalham em Passo Fundo e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes em Pontão que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo - RS, visando a manutenção da renda das famílias.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo pelo trabalhador.

§ 1º - O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de no máximo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

§ 2º - O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$14,00 (quatorze reais) por dia para cada trabalhador.

Art. 3º - O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º - O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa que efetuar o transporte dos trabalhadores.

§ 2º - O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:

I - comprovante de residência dos trabalhadores no Município de Pontão há pelo menos um ano;

II - comprovação do trabalho como autônomo ou da relação de emprego do trabalhador beneficiado;

III - comprovação dos dias efetivamente trabalhados pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;

IV - comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;

V - comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 10 (dez) trabalhadores.

Art. 4º - O período de validade do contrato será de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses. Parágrafo único. O contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido de acordo com os interesses da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão incluídas nos orçamentos anuais, com a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO 12 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Unidade Orçamentária: 12.01
Função - 11
Sub função – 334
Programa – 2082
ATIVIDADE 3332-0 – Apoio Geração de empregos
3.3.9.0.39.99.04.00.00 0001 E 33569.0 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por Decreto, pelo IPCA, os valores previstos nesta lei, e regulamentar esta lei.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração